



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP**

RESOLUÇÃO Nº 04/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.
Dispõe sobre a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Monte Alegre do Sul, em conformidade com a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, e revoga a Resolução CMAS nº 01, de 19 de agosto de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Monte Alegre do Sul/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.053, de 29 de dezembro de 1995, e com fundamento na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e demais normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos de Assistência Social para a provisão dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e atualizar a regulamentação municipal de modo a assegurar a efetividade do direito aos benefícios eventuais, com respeito aos princípios de universalidade, igualdade, transparência, agilidade e integralidade da proteção social;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios, prazos, modalidades e procedimentos para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e temporárias, integrantes das garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, prestadas a indivíduos e famílias em situação de insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária ou contingências que provoquem riscos, danos ou perdas pessoais e sociais.

§1º Os benefícios eventuais constituem direito de cidadania e não estão sujeitos a contribuições prévias, contrapartidas ou condicionalidades.



CIDADE PRESÉPIO

DADS – Departamento de Assistência Social

§2º A concessão deve ocorrer com base em avaliação técnica da equipe de referência da rede socioassistencial, primando pela agilidade, simplicidade e respeito à dignidade do (a) usuário (a).

CAPÍTULO II

DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 3º As situações de vulnerabilidade temporária que ensejam a concessão de benefícios eventuais incluem, entre outras:

- I – gestação, nascimento e morte;
 - II – insegurança alimentar e fome;
 - III – perda ou destruição de moradia por desastres ou emergências;
 - IV – violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou negligência;
 - V – situação de rua e ausência de vínculos familiares;
 - VI – migração, refúgio, apatridia e deslocamentos forçados;
 - VII – exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas ou trabalho análogo à escravidão;
 - VIII – discriminação, abandono, isolamento e apartação social;
 - IX – desastres socioambientais e outras situações de ameaça à vida ou à sobrevivência.
- X – insuficiência de recursos para o custeio de despesas com cuidador de pessoas com deficiência e pessoas idosas, membros do núcleo familiar.

Parágrafo único. A lista acima é exemplificativa e poderá ser ampliada conforme a realidade local e o diagnóstico social do território.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º Os benefícios eventuais compreendem as seguintes modalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas conforme avaliação técnica:

I – Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, abrangendo:

a) **Aluguel Social** – apoio financeiro para pagamento de aluguel a famílias em situação de risco, desabrigo, violência ou desastre;



CIDADE PRESEPIO

DADS – Departamento de Assistência Social

b) **Auxílio-Transporte** – passagens ou recursos para deslocamento visando acesso a serviços públicos ou reintegração familiar;

c) **Auxílio-Alimentação** – concessão em pecúnia ou bens alimentícios para famílias em insegurança alimentar, com caráter emergencial e temporário;

* d) **Auxílio-Cuidado** – concessão em pecúnia ou bens materiais de consumo para pessoa com deficiência ou pessoa idosa em situação de insuficiência de recursos para custeio das despesas com cuidador.

e) **Outros auxílios emergenciais** – apoio imediato em casos de calamidade, desastres ou urgências sociais, inclusive fornecimento de bens de consumo ou kits de higiene.

II – **Auxílio-Natalidade** – apoio à gestante, puérpera, nutriz e à família em virtude do nascimento, natimorto ou óbito materno, visando suprir necessidades do recém-nascido e prevenir institucionalizações.

III – **Auxílio por Morte** – apoio à família diante do falecimento de um de seus membros, destinado ao custeio de despesas de sepultamento e traslado, ou fornecimento de urna funerária e paramentos, conforme avaliação técnica.

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE ACESSO**

Art. 5º A concessão dos benefícios eventuais será realizada mediante avaliação técnica dos serviços do SUAS, com base na caracterização da vulnerabilidade e na necessidade de proteção imediata.

§1º A ausência de inscrição no Cadastro Único, de renda comprovada ou de documentação pessoal não impede a concessão, podendo ser utilizada autodeclaração do (a) requerente.

§2º São vedadas exigências vexatórias, discriminatórias ou que exponham o(a) usuário(a) à constrangimento.

§3º O acompanhamento familiar será ofertado como direito, mas não poderá ser condição de acesso ao benefício.



CIDADE PRESÉPIO

DADS – Departamento de Assistência Social

CAPÍTULO V DOS PRAZOS E DURAÇÃO

Art. 6º O prazo máximo para a concessão e efetivação dos benefícios eventuais será de até 5 (cinco) dias úteis após o requerimento ou identificação da necessidade.

§1º Nas situações de emergência social, calamidade pública ou desastre, a concessão deverá ocorrer imediatamente, podendo dispensar documentos e pareceres prévios.

§2º O período de duração do benefício será determinado pela avaliação técnica e poderá ser prorrogado enquanto persistirem as condições de vulnerabilidade.

CAPÍTULO VI DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE E DESASTRES

Art. 7º Em situações de desastres, calamidades públicas ou emergências em assistência social, os benefícios eventuais deverão ser concedidos de forma articulada entre a Assistência Social, a Defesa Civil, a Saúde, a Segurança Alimentar e demais políticas públicas.

§1º O órgão gestor firmará protocolos intersetoriais para garantir pronta resposta, evitando condicionalidades e assegurando atendimento humanizado.

§2º O benefício eventual concedido em virtude de desabrigamento ou desalojamento é medida temporária e subsidiária, não substituindo o direito à moradia.

CAPÍTULO VII DA INTEGRAÇÃO COM OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 8º A provisão dos benefícios eventuais será integrada aos serviços socioassistenciais, conforme o Protocolo Municipal de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda.

§1º O órgão gestor deverá assegurar o referenciamento das famílias beneficiárias ao CRAS, CREAS ou outros serviços da rede.

§2º A concessão dos benefícios não poderá ter caráter assistencialista ou clientelista, devendo sempre observar os princípios éticos e técnicos do SUAS.



CIDADE PRESÉPIO

DADS – Departamento de Assistência Social

**CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA**

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, podendo ser complementadas por cofinanciamento estadual ou federal.

Art. 10. O órgão gestor apresentará ao CMAS, a cada semestre, relatório contendo:

- I – previsão orçamentária e execução financeira;
- II – número de benefícios concedidos, por tipo e território;
- III – perfil das famílias beneficiadas e natureza das demandas;
- IV – acompanhamento e avaliação dos impactos sociais.

Parágrafo único. O relatório deverá ser amplamente divulgado e disponibilizado em meio eletrônico e físico de acesso público.

**CAPÍTULO IX –
DA GOVERNANÇA, DO FINANCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
INSTITUCIONAIS**

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução;
- II – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos benefícios eventuais, zelando por sua integração com os serviços socioassistenciais;
- III – Deliberar sobre critérios e valores de referência, quando necessário, e propor ajustes à regulamentação municipal;
- IV – Assegurar o controle social, a transparência e o direito de manifestação e reclamação das (os) usuárias (os);
- V – Regulamentar, por resolução própria, outras situações não especificadas, conforme a realidade local e as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.



CIDADE PRESÉPIO

DADS – Departamento de Assistência Social

Art. 12. Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social:
I – Coordenar, operacionalizar, acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais, garantindo agilidade e qualidade na resposta;

II – Assegurar a integração dos benefícios com os serviços da rede socioassistencial, em conformidade com o Protocolo Municipal de Gestão Integrada;

III – Realizar diagnóstico, vigilância e monitoramento das demandas, subsidiando o planejamento e a elaboração de relatórios semestrais ao CMAS;

IV – Expedir instruções normativas, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização e ao controle;

V – Promover capacitações para equipes e gestores sobre a gestão dos benefícios eventuais e suas interfaces com o SUAS.

Art. 13. Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Assegurar dotação orçamentária específica no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, suficiente para a execução regular dos benefícios eventuais;

II – Atualizar anualmente os valores destinados à implementação dos benefícios, conforme índices de atualização monetária e planejamento municipal;

III – Garantir o cofinanciamento municipal e adotar as providências administrativas necessárias para adesão a cofinanciamentos estaduais e federais;

IV – Apoiar a execução dos protocolos intersetoriais e de emergência, assegurando articulação entre as políticas públicas correlatas.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O CMAS poderá deliberar, por resolução própria, sobre situações específicas e valores de referência, conforme a realidade local e o planejamento municipal de assistência social.

Art. 15. Fica revogada a Resolução CMAS nº 01, de 19 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

DADS – Departamento de Assistência Social



Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre do Sul, 05 de maio de 2026.

MARIO RIBEIRO MENDES JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Monte Alegre do Sul/SP